



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 039/2018 ANO IX Divulgação: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 Publicação: quinta-feira, 01 de março de 2018  
Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana  
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**Extrato do Contrato nº 01/2018** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa ATUAL FESTAS LTDA - ME - CNPJ nº 23.273.303/0001-83

Objeto: Prestação do serviço de locação de mobiliário para a solenidade de posse da diretoria do TJMMG para o biênio 2018-2019.

Valor total: R\$7.935,40 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "99", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do contrato: 28/02/2018 a 28/04/2018.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

**Extrato do Contrato nº 04/2018** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa JEAN PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA – ME - CNPJ nº 20.094.343/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de perfuração de 30 furos no piso/laje de concreto, com espessura de aproximadamente 42 cm (entre os andares), nas salas de audiência da 1ª, 2ª e 3ª AJME's, localizadas no Edifício sede da Justiça Militar de Minas Gerais, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de material, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato.

Valor total: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "22", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do contrato: 28/02/2018 a 28/05/2018.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

**PORTARIA N. 1.058, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXI do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º da Resolução n. 183, de 12 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) **Juiz FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA  
DA JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS**

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais é instância deliberativa vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), com a finalidade de aplicar o Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais e orientar os servidores sobre princípios e regras de conduta ética.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º A Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais é constituída por três membros titulares e três suplentes, designados pelo Presidente do TJMMG entre os servidores efetivos que integram os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar, de forma paritária.

§ 1º Ficará assegurada a designação de servidor integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Quadro de Pessoal das Secretarias de Juízo Militar, para atuarem como membros titulares da Comissão de Ética.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Um dos membros designados como titulares será indicado Presidente da Comissão.

§ 4º Nas faltas, ausências ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá automaticamente suas atribuições o membro titular que contar com maior tempo de serviço na Justiça Militar de Minas Gerais.

§ 5º O exercício da função pelos membros da Comissão não enseja remuneração, e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão de seus assentamentos funcionais.

§ 6º Os membros da Comissão de Ética desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§ 7º Os servidores que tiverem sofrido punição administrativa ou penal ficarão impedidos de compor a Comissão de Ética.

§ 8º Ficará suspenso da Comissão de Ética o membro que for indiciado criminalmente, até o trânsito em julgado; ou que responder a processo administrativo disciplinar, até a decisão final; ou que transgredir a qualquer dos preceitos do Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 3º Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, de membro da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar dos trabalhos.

Art. 4º Nos casos de impedimento ou suspeição, o membro titular da Comissão de Ética será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrerá impedimento de membro da Comissão de Ética quando este:

I - tiver interesse direto ou indireto no feito;

II - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, do comunicante ou do suposto autor da infração;

III - tiver participado ou vier a participar em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do comunicante ou do suposto autor da infração, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o comunicante ou com o suposto autor da infração, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º Ocorrerá suspeição de membro da Comissão de Ética quando este:

I - for amigo íntimo ou desafeto do comunicante ou do suposto autor da infração, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins;

II - for credor ou devedor do comunicante ou do suposto autor da infração, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais;

II - organizar, desenvolver e executar, com o apoio da Presidência do TJMMG, ações e eventos destinados à disseminação de princípios e regras de conduta ética;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação e da interpretação deste Código de Ética e orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor;

IV - conhecer das comunicações formuladas contra servidor da Justiça Militar de Minas Gerais, nas quais se apresente ato contrário aos princípios e regras estabelecidos no Código de Conduta Ética dos

Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais;

V - instaurar, de ofício ou em razão de comunicação fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo administrativo para apuração de violação aos princípios e regras previstos no Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais;

VI - aplicar a censura ética e/ou fazer a recomendação sobre a conduta adequada;

VII - encaminhar cópia dos autos à autoridade competente, quando a gravidade da conduta assim o exigir;

VIII - apresentar ao Presidente do TJMMG relatório de atividades ao final de cada exercício, do qual deverá constar avaliação dos resultados da gestão da ética na Justiça Militar de Minas Gerais e eventuais propostas de modernização e aprimoramento do Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais;

IX - recomendar ao Presidente do TJMMG a elaboração ou a adequação de normativos internos aos preceitos contidos no Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais;

X - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º São atribuições do Presidente da Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - designar membro da Comissão, por sorteio, como relator, para presidir a instrução processual;

III - designar membro da Comissão para secretariar os trabalhos;

IV - coordenar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos e proclamar os resultados;

VI - determinar, após parecer do relator, a instauração de processo para apuração de infração ética ou o arquivamento da comunicação formulada contra servidor da Justiça Militar de Minas Gerais;

VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;

VIII - expedir os documentos e os comunicados produzidos pela Comissão necessários para o prosseguimento da instrução processual;

IX - autorizar a presença de outras pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da Comissão;

X - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão.

Art. 7º Aos demais membros da Comissão compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo relatórios, pareceres e votos;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - solicitar informações e realizar diligências e demais atos necessários à instrução de matéria sob exame da Comissão de Ética;

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - solicitar ao Presidente da Comissão convocação de reunião extraordinária;

VI - sugerir ao Presidente da Comissão a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá, nas votações, o respectivo titular em suas faltas, ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 8º São deveres e responsabilidades dos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do comunicante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - instruir o substituto sobre os trabalhos em curso, em eventual ausência ou afastamento;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

VIII - manter sigilo sobre os assuntos tratados nos procedimentos em que atuar.

Art. 9º Dar-se-á o impedimento do membro da Comissão de Ética quando este:

I - tiver interesse direto ou indireto no feito;

II - tiver participado ou vier a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do comunicante ou do suposto autor da infração, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins;

III - estiver litigando judicial ou administrativamente com o comunicante ou com o suposto autor da infração, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins; ou

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, do comunicante ou do suposto autor da infração.

Art. 10. Ocorre a suspeição do membro quando este:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do comunicante ou do suposto autor da infração, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins; ou
- II - for credor ou devedor do comunicante ou do suposto autor da infração, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 11. A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros.

§ 1º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, se ordinária, e de dois dias, se extraordinária, com a indicação do local, da hora e da pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando-se a confidencialidade dos fatos.

§ 2º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos.

Art. 12. As matérias sob exame nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter reservado.

Art. 13. Deverá ser indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela Comissão.

Art. 14. As reuniões da Comissão serão registradas em ata.

Art. 15. As divergências de entendimento entre os membros da Comissão de Ética nos autos de processo de apuração de infração ética deverão constar das atas de reunião e do relatório final.

Art. 16. As deliberações da Comissão serão registradas após decisão por maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 17. Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

Art. 18. O Presidente do TJMMG poderá autorizar a dedicação integral e exclusiva dos membros da Comissão de Ética para a realização de suas atividades, mediante pedido fundamentado do Presidente da Comissão.

Art. 19. A Secretaria Especial da Presidência do TJMMG providenciará os recursos necessários para a realização das atividades da Comissão de Ética.

## CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 20. A apuração de infração ética será formalizada por processo administrativo a ser instaurado de ofício ou mediante comunicação da prática de infração ética que indique o servidor da Justiça Militar de Minas Gerais que supostamente a tenha cometido.

Parágrafo único. A instauração de ofício do processo de apuração de infração ética dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea.

Art. 21. A comunicação da prática de infração ética será formulada ao Presidente da Comissão de Ética, por escrito ou verbalmente.

§ 1º Quando por escrito, a comunicação será dirigida à Comissão de Ética pela via postal ou por correio eletrônico.

§ 2º Caso a pessoa interessada em comunicar a prática de infração ética compareça perante a Comissão de Ética, esta deverá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do interessado, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao interessado a comprovação do recebimento da comunicação por ele encaminhada.

Art. 22. A comunicação da prática de infração ética deverá conter:

I - identificação do comunicante, com a sua qualificação civil e endereço, se for o caso;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria;

IV - apresentação de documentos que eventualmente a instruem e indicação de outras provas a serem produzidas, bem como o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, se for o caso;

V - assinatura do comunicante ou certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obter a assinatura.

Art. 23. Constatada que a comunicação não é leviana ou temerária, o Presidente da Comissão de Ética designará, na forma do inciso III do art. 6º deste Regimento, um relator, que será responsável pela instrução processual.

§ 1º O relator designado emitirá parecer – no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa –, propondo a instauração de processo de apuração de infração ética ou o arquivamento da comunicação da prática de infração, encaminhando-o à Comissão de Ética, para deliberação.

§ 2º O relator poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 24. Instaurado o processo de apuração de infração ética, compete ao relator determinar a notificação do investigado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando eventuais testemunhas e provas que pretenda produzir.

§ 1º A Comissão de Ética deverá informar a instauração do processo de apuração de infração ética ao:

I - Presidente do TJMMG, quando se tratar de servidor integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e de servidores por equiparação, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução n. 183, de 12 de dezembro de 2017 - Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais;

II - Corregedor do TJMMG, quando se tratar de servidor integrante do Quadro de Pessoal das Secretarias de Juízo Militar.

§ 2º Oferecida a defesa prévia devidamente instruída, inclusive com o rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), será designada, se for o caso, audiência para oitiva do comunicante, do suposto autor da infração e das testemunhas.

§ 3º O comunicante e o suposto autor da infração incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, que sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo.

§ 4º O relator somente poderá recusar, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 5º As unidades administrativas da Justiça Militar de Minas Gerais ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelos membros da Comissão de Ética no exercício de sua competência.

§ 6º Concluída a instrução processual, o relator elaborará relatório conclusivo, com o enquadramento legal dos fatos imputados ao servidor investigado, se for o caso, abrindo-se, em seguida, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

Art. 25. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela ocorrência da infração, a Comissão de Ética poderá aplicar a censura ética e/ou fazer recomendação sobre a conduta adequada.

§ 2º É facultada ao servidor sancionado a interposição de pedido de reconsideração da decisão dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da respectiva decisão.

§ 3º Se a Comissão de Ética não reconsiderar a decisão, caberá recurso ao Secretário Especial da Presidência, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

§4º No caso de impedimento do Secretário Especial da Presidência, o recurso deverá ser decidido pelo servidor efetivo que contar com maior tempo de serviço na Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 26. A Comissão deverá encaminhar à área de Recursos Humanos da Justiça Militar de Minas Gerais cópia da decisão definitiva que resultar na aplicação de censura ao servidor, para fazer constar nos seus assentamentos funcionais.

§ 1º A censura ética terá o registro cancelado nos assentamentos funcionais após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de servidor não integrante dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar, a aplicação da penalidade será comunicada:

I - ao órgão de origem, se o servidor estiver cedido ao Tribunal; ou

II - ao órgão/entidade no qual o servidor estiver vinculado na qualidade de servidor público.

§ 3º Em se tratando de servidores a que se refere o §2º do art. 1º da Resolução n. 183, de 12 de dezembro de 2017 - Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo da entidade a qual o colaborador estiver vinculado, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 4º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor sancionado pela prática de infração ética deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

Art. 27. A decisão definitiva que resultar na aplicação de censura ao servidor será resumida na forma de ementa, com a omissão do nome do sancionado, e divulgada no Diário da Justiça Militar Eletrônico.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Aplica-se a este Regimento Interno, subsidiariamente, as disposições da Lei estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 29. Caberá à Comissão de Ética dirimir eventual dúvida ou situação omissa relacionada a este Regimento Interno, bem como propor ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais as modificações que julgar necessárias.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

**Lotando:**

- o servidor **Renato Passos Martins**, Assistente Judiciário, matrícula JME-0159-7, na Primeira Auditoria Judiciária Militar, a partir de 28/02/2018.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO – **PJe (Caráter informativo)**

MATÉRIA CRIMINAL

**REVISÃO CRIMINAL**

Processo PJe n. 0800089-76.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001613-09.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Requerentes: Rubens José Campos

Diego Otaviano de Oliveira

Wendel Garcia de Oliveira

Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Érica da Costa de Moraes (OAB/MG 177930)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em revogar a liminar deferida – que suspendeu o cumprimento da pena – e julgar improcedente a presente revisão criminal.

PRESIDÊNCIA  
- Precatório -  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

PRECATÓRIO 47 (0001137-06.2017.9.13.0000)

Processo principal n. 0009699-42.2010.9.13.0002

Exequente: Vander Lúcio de Jesus

Advogados: Jorge Vieira Rocha (OAB/MG 145316)

Daniel Igor Mendonça (096346)

Executado: Estado de Minas Gerais

Advogada: Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB/MG 167721)

SÚMULA DA DECISÃO: foi determinado, para os fins de direito, seja anotado nos autos do processo de pagamento do precatório, bem como lançado no sistema informatizado, a existência da presente cessão de crédito, ressalvado o crédito indicado no item 14, alínea "b" do ofício requisitório, cuja titularidade é do advogado indicado no item 19.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO – **PJe (Caráter informativo)**

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000019-72.2017.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Bruno Itabajara da Silva Garcia

Advogado: Juvenil de Souza Ignacio (OAB/MG 093507)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretora do Foro Militar e Juiza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

1360MG => 7; 22502MG => 13; 57688MG => 4, 6; 58169MG => 1; 65420MG => 1; 68333MG => 10; 69315MG => 10, 15; 81446MG => 8; 90720MG => 1, 11, 15; 91153MG => 1; 92974MG => 11; 96346MG => 2; 96347MG => 2; 99991MG => 8; 100349MG => 8; 103606MG => 1; 106073MG => 11, 12, 14; 106114MG => 3; 107386MG => 8; 109069MG => 5; 111515MG => 10; 112330MG => 5, 12; 123799MG => 4; 124631MG => 4; 124682MG => 8; 126051MG => 1; 130644MG => 10; 131560MG => 1; 131696RJ => 5; 134329MG => 1; 137124MG => 16, 17; 137899MG => 5; 139093MG => 9; 151972MG => 2; 152015MG => 3; 152209MG => 1; 152457MG => 1; 156085MG => 4, 6, 14; 157818MG => 1; 157983MG => 1; 166968MG => 1; 169608MG => 10; 171720MG => 5; 171782MG => 6; 172793MG => 15; 173130MG => 7; 177677MG => 4; 182068MG => 5;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

## MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000553-48.2008.9.13.0001 ou 33695

Réu: Alexandre Pereira => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Alvino Fernandes da Silva Junior => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

Réu: Celso Vicente Carvalho Marino => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho

Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Eni Lazara Dornelas Silva.

Réu: Dalmo dos Reis Firmino => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Jenner Silverio Jaculi, Raquel Faria Gontijo Morato, Tamara Campos Gomes, Yago Abrao Costa.

Réu: Gilmar da Silva Oliveira => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Jenner Silverio Jaculi, Yago Abrao Costa.

Réu: Marco Aurelio Martins Amorim => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Marcos Antonio de Carvalho => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Jenner Silverio Jaculi, Raquel Faria Gontijo Morato, Tamara Campos Gomes, Yago Abrao Costa.

Réu: Reinaldo Alves Luiz => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Eduardo Bellochio Correa, Carlos Henrique Batista Junior, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Thiago Francisco Lima.

Réu: Roberto Carlos Rodrigues da Silva => Na forma do artigo 531 "caput" do CPPM, foram recebidas as razões recursais apresentadas por Reinaldo Luiz da Silva – fls. 3348/3352, Celso Vicente Carvalho Marino – fls. 3434/3441, Alexandre Pereira - fls.3488/3503, Marco Aurélio Martins Amorim – FLS. 3488/3503 e Dalmo Reis Firmino – fls. 3488/ 3503, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tratando-se de mais de um apelante, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, no prazo comum de 10 dias, deverão apresentar razões recursais Alvino Fernandes da Silva Júnior, Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Gilmar da Silva Oliveira e Marco Antônio de Carvalho. Adv.: Jenner Silverio Jaculi, Yago Abrao Costa.

2 - 0000983-53.2015.9.13.0001

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Audiência de readequação do benefício de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 20/03/2018, às 13:30 horas. Adv.: Charles da Silva Freire, Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana.

3 - 0001558-61.2015.9.13.0001

Réu: Emerson Carlos Gonzaga, Alessandro Carneiro => Vista à defesa para apresentação de razões recursais, com prazo comum aos apelantes. Adv.: Carlos Galvao Neto, Robison de Oliveira Souza.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

4 - 0000358-45.2017.9.13.0002

Réu: Ederlan Quaresma Passos => Audiência Inquirição de Testemunha anteriormente designada para o dia 08/03/2018, foi REDESIGNADA para o dia 14/03/2018, às 15:00 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Teixeira Vieira, Lucas Henrique Cunha.

Réu: Jaime Soares Souza => Audiência Inquirição de Testemunha anteriormente designada para o dia 08/03/2018, foi REDESIGNADA para o dia 14/03/2018, às 15:00 horas. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Roberto Ribeiro da Silva => Audiência Inquirição de Testemunha anteriormente designada para o dia 08/03/2018, foi REDESIGNADA para o dia 14/03/2018, às 15:00 horas. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

5 - 0000376-08.2013.9.13.0002

Réu: Denivaldo Tavares Muniz Filho => CERTIFICO que, os presentes autos foram implantados na data de 19/12/2017 SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 536, passando a tramitar de forme eletrônica no referido sistema, através do nº 0002133-95.2017.9.13.0002, a partir de 27/02/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Caso o douto advogado ainda não seja cadastrado no SEEU, fica intimado a fazê-lo junto à OAB/MG. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Elisana Silva Pires Barbosa, Mayra Thais Andrade Ribeiro, Moacyr Fialho Aguiar.

6 - 0001514-68.2017.9.13.0002

Réu: Marcia Regina de Oliveira Diniz => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Maria Ines de Campos Orlando => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Eduardo Mendes de Sousa.

Réu: Waldir Duarte => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

7 - 0002100-08.2017.9.13.0002

Réu: Diego Parreira de Queiroz => Audiência Interrogatório designada para o dia 07/03/2018, às 15:15 horas. Adv.: Ismael Santos Lira.

Réu: Flavio Antonio da Costa => Audiência Interrogatório/Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 07/03/2018, às 15:15 horas. Adv.: Hamilton dos Santos Sirqueira.

8 - 0010912-49.2011.9.13.0002

Réu: Gilvane dos Santos => Declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado Cb PM Gilvane dos Santos.; determinado o arquivamento. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

9 - 0000195-62.2017.9.13.0003

Réu: Leandro de Oliveira Gomes => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 03/04/2018, às 13:30 horas. Adv.: Sergio Murilo Jardim.

10 - 0000409-87.2016.9.13.0003

Réu: Bernardo de Paiva Corvino Furtado => Recebido o recurso de apelação, em duplo efeito/ Vista à Defesa para apresentação de razões recursais, no prazo legal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Eder Ricardo de Mello => Recebido o recurso de apelação, em duplo efeito/ Vista à Defesa para apresentação de razões recursais, no prazo legal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Washington Cesar Pereira => Recebido o recurso de apelação, em duplo efeito/ Vista à Defesa para apresentação de razões recursais, no prazo legal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

11 - 0000473-63.2017.9.13.0003

Réu: Rodirlei Marcio de Almeida, Odirlei Andrade Gouvea, Denisio de Almeida => Vista à Defesa acerca do requerido às fls. 475. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ricardo Soares Diniz, Wanderson Gomes de Oliveira.

12 - 0000517-19.2016.9.13.0003

Réu: Antonio Romaneli da Silva => Vista à Defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Howard Alves => Vista à Defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

13 - 0000553-27.2017.9.13.0003

Réu: Jefferson Cleber Carvalho Pereira, Sebastiao Dias de Souza => Vista à Defesa para dizer se continua atuando nos autos. Adv.: Geraldo de Souza Brasil.

14 - 0001881-26.2016.9.13.0003

Réu: Welisson Hermes da Silva, William Souza de Lima, Marcos Lopes Fonseca => Vista à defesa de todo teor da sentença absolutória. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

15 - 0001977-75.2015.9.13.0003

Réu: Alex Estevao de Souza => Vista à Defesa acerca da juntada de documentos de fls. 258 e seguintes. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

16 - 0002035-10.2017.9.13.0003

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal absolutória. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

17 - 0002295-87.2017.9.13.0003

Réu: Antonio Martins dos Santos => Vista à Defesa acerca da juntada de documentos de fls. 83 e seguintes bem como para ciência da Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 20/03/2018, às 14:40 horas. Adv.: Antonio Carlos de Melo.